



## PARECER TÉCNICO

**PARECER Nº 179/2018-CGM**

**PROCESSO Nº DL015/2018**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO S/N, DISTRITO LINDOESTE PARA ATENDER AO SOME, ATENDENDO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O processo administrativo tem como parâmetro o artigo 24, inciso X, da Lei nº8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**  
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



## DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

### 1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- Solicitação de abertura do processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência e anexos (fls. 03-06);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 07);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 08);
- Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública (fls. 09);
- Carta de apresentação de proposta para locação de imóvel (fls. 10);
- Laudo técnico de avaliação com a descrição do imóvel e memorial fotográfico (fls. 11-15);
- Documentação atualizada do locador (fls. 16-23);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando o processo administrativo (fls. 24);
- Memorando solicitando parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 25);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 26-29);
- Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 30);
- Termo de ratificação (fls. 31);
- Contrato administração (fls. 32-35);
- Comprovante da publicação do extrato de contrato:
  - Diário Oficial da União (fls. 36).



## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

### **2.3. Das Justificativas e Autorizações**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

### **2.4 Do Laudo Técnico**

Pela visita técnica realizada no imóvel, não foi constatada qualquer tipo de patologias ou danificação do prédio, seja de ordem estrutural ou de qualquer outra natureza que impeça que o mesmo seja utilizado de forma normal e adequado.

No que se refere ao valor de locação proposto para o imóvel, conclui-se que o mesmo é aceitável e justo, dentro dos padrões praticados.



## **2.5. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## **3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação. Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

## **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência.

## **5. PROVIDÊNCIA**

O secretário responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

## **CONCLUSÃO**

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
**Controladoria Geral do Município**



responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São Félix do Xingu, 30 de outubro de 2018.

Alexo Silva Barros  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 1780/2018

Mayse Karolinne Canêdo do Nascimento  
Analista de UCI II  
Decreto nº 1782/2018